

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020.

Dispensa nº: 001/2020

Processo nº: 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 144 (cento e quarenta e quatro) galões de água de 20L (vinte litros) cada, para consumo na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (035) 3653-2220, representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA FAGUNDES DE MORAIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.349.131/0001-68, nome de fantasia: GAS DA CIDA DO LUIZ, com endereço em Conceição dos Ouros/MG, na Rua Gilberto da Silva Viana, nº 128, Bº Chácara dos Euclides, CEP: 37.548-000, representada pela Sra. Maria Aparecida Fagundes de Moraes, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 144 (cento e quarenta e quatro) galões de água mineral natural, de 20L (vinte litros) cada, para consumo na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2.DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços, objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5 Entrega dos produtos conforme a solicitação da CONTRATANTE.

3.2.6 Os produtos deverão estar dentro do período da data de validade.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. As partes concordam com o pagamento na seguinte condição:

4.1.1 O pagamento será feito gradativamente, sempre que a CONTRATADA fizer a entrega de 10 (dez) galões de água;

4.1.2 Quando completar o 10º (décimo) galão de água entregue, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), ou seja, equivalente ao preço unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), conforme orçamento de cotação fornecido pela CONTRATADA.

4.1.3 Para controle de fornecimento do produto entregue, a CONTRATADA, fará uma planilha ou recibo, contendo a data da entrega e assinatura do recebedor pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a importância de **R\$ 993,60** (novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos);

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição dos 144 (cento e quarenta e quatro) galões de água, de 20 (vinte) litros cada.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a

critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 2,00% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2020.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 16 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA
- CONTRATANTE -

MARIA APARECIDA FAGUNDES DE MORAIS - ME
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: